

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou Grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Catarina Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nélson Jacob*.

302147767

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 6261/2009

Processo n.º 2329/09.3TBGDM
Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Albertina Soares Silva
Credores: Incertos

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 27-07-2009, às 13.50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora Maria Albertina Soares Silva, à qual foi fixada residência na Estrada D. Miguel, 1015 — Casa 6, 4420-000 Gondomar.

Para Administradora da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª. Teresa Alegre, Rua do Mercado, Bloco 3-2.º Dt.º, Apart. 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea i do artigo 36 CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-09-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Cláudia Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

302134814

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6262/2009

Processo n.º 3227/08.3TBGMR
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Agência Funerária Dominicas, Sociedade Unipessoal, Lda.

Requerido: Agência Funerária Dominicas, Sociedade Unipessoal, Lda.

Publicidade do despacho de substituição do Administrador da Insolvência e de nomeação de novo Administrador da Insolvência, nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, foi em 29/06/2009, proferido despacho de substituição do Administrador da Insolvência e de nomeação de novo Administrador da Insolvência à Devedora: Agência Funerária Dominicas, Sociedade Unipessoal, Lda., NIF 505915979, Endereço: Rua de Camões, n.º 63, Guimarães (São Sebastião), 4800 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq.º — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães, em substituição de: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av.ª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

6 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

302003018

Anúncio n.º 6263/2009

Processo n.º 2728/09.0TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Casa & Algodão Têxteis Lar, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 24-07-2009, pelas 16:45:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Casa & Algodão Têxteis Lar, L.ª, NIF — 505341638, Endereço: Rua Cidade de Guimarães, 187, Pavilhão 3, S. Torcato, 4800-868 Guimarães, com sede na morada indicada. É administradora da devedora: Maria Alexandra Marques de Castro, residente em Rua Dr. Augusto Ferreira da Cunha, n.º 230, 4.º Esq., Azurém, 4800 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, n.º 638, Urgezes, 4810-431 Guimarães.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente à administradora de insolvência e não à própria insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.